



LEI MUNICIPAL Nº 483/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA - LDO DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES, Prefeito do Município de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Alto Alegre, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento do município, para o exercício de 2025.

Art. 2º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, Art. 72 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Alto Alegre-RR para exercício de 2025, compreendendo:

1. Das Prioridades e Metas da Administração;
2. Da estrutura e organização dos Orçamentos;
3. Das diretrizes para a elaboração e a execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
4. Das disposições relativas à Dívida Pública Municipal e Operações de Crédito;
5. Das disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
6. Das disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
7. Do Controle da Despesa Pública
8. Das disposições finais.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão definidas por ações classificadas por função, sub função e programas de governo, em conformidade com o Anexos II e IIA integrantes desta lei.

Parágrafo Único - O estabelecimento das metas físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas no *caput* deste artigo para o exercício de 2025, será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual e suas alterações para o mesmo período.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei entende-se por:

1. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
2. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
3. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
4. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
5. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
6. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
7. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
8. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactua a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"



§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 5º - O projeto de lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

1. Orçamento Fiscal e
2. Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir descrito:

- 1 -Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras;
- 6 - Amortização da dívida.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 7º - A modalidade de aplicação referida no artigo anterior, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela Unidade detentora do crédito orçamentário, ou mediante transferência financeira a outras esferas de governo, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I- 71 - Transferências a entidades de administração indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal e consórcios públicos;
- II- 50 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- III- 90 - Aplicações diretas;
- IV- 20 - Transferência a união;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"



- V- 30 – Transferência ao Estado;
- VI- 91 – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou.
- VII- A ser definida.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir as naturezas de despesas para atendimento das novas modalidades de aplicação e elementos de despesa, criados por Portaria Conjunta STN/SOF conforme a necessidade de registro do Município, nos termos do Plano de Conta Único Obrigatórios aos municípios.

Art. 8º - A lei orçamentária descreverá em categorias de programações específicas, as dotações destinadas:

- I- Ao atendimento de ações provenientes de Programas Plurianuais;
- II - As despesas com a Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Educação de Jovens e Adultos
- IV- Ao atendimento das demandas ligadas ao Fundo Municipal de Saúde;
- V- Ao pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VI- Ao pagamento de convênios celebrados com a União, Estados e Municípios.
- VII- A manutenção e conservação do patrimônio público.

Art. 9º - O projeto de Lei Orçamentária de 2025 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

1. Texto da lei;
2. Quadros orçamentários consolidados;
3. Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, contendo a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
4. Discriminação da legislação da Receita e da Despesa, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, IV e Parágrafo Único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

1. Evolução da receita do tesouro;
2. Evolução da despesa do tesouro;
3. Resumo da receita dos orçamentos fiscal e seguridade social;
4. Resumo geral da despesa fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;
5. Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
6. Demonstrativo da receita fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;
7. Demonstrativo da despesa por fonte;
8. Consolidação dos quadros orçamentários;
9. Demonstrativo da despesa por Poder e órgão;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"



10. Demonstrativo da despesa por grupo de natureza;
11. Demonstrativo da despesa por modalidade;
12. Demonstrativo da despesa por elemento;
13. Demonstrativo da despesa por função;
14. Demonstrativo da despesa por sub-função;
15. Demonstrativo da despesa por programa;
16. Outros demonstrativos:

- A) Demonstrativo da despesa por órgão e unidade;
- B) Programa de trabalho;
- C) Natureza da receita.

Art. 10 - O Poder Legislativo encaminhará até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Executivo sua Proposta Orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do *caput* deste Artigo o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal 30 (trinta) dias antes prazo previsto para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o cálculo da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2025.

Art. 11 - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

1. Compatíveis com a presente lei;
 2. Compatíveis com o Plano Plurianual;
 3. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:
 - a) Dotações para pessoal e encargos sociais;
 - b) Dotações destinadas a Secretaria de Fazenda do Município;
 - c) Transferências tributárias constitucionais;
 - d) Limite mínimo de reserva de contingência;
- IV- relacionadas:
- a) Com correção de erros ou omissões;
 - b) Com os dispositivos do texto desta Lei.

Art. 12 - As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.



CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO
E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único – Serão divulgados pelo Poder Executivo através da Internet:

- I- A proposta da Lei Orçamentária;
- II- A Lei Orçamentária de 2025 e seus Anexos;
- III- A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada.

Art. 14 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir as propostas de alterações do Plano Plurianual 2025-2025.

Art. 15 - O Poder Legislativo, Poder Executivo e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, até 10 de julho de 2022, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o **Artigo 100, § 1º, da Constituição Federal**, discriminada por grupo de despesas, conforme detalhamento, especificando:

- I- Número da ação originária;
- II- Data do ajuizamento da ação originária;
- III- Número do precatório;
- IV- Tipo de causa julgada;
- V- Data da autuação do precatório;
- VI- Nome do beneficiário;
- VII- Valor do precatório a ser pago; e
- VIII- Data do trânsito em julgado.

§ 1º A relação de precatórios de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhada em ordem cronológica.

§ 2º Para fins de acompanhamento e controle, os processos referentes ao pagamento de precatórios serão submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município / Assessoria Jurídica do Município.

Art. 16 As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à gerência orçamentária, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"



§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares e especiais, não compreendido entre os limites das alterações orçamentárias, os remanejamentos internos e as transposições e transferências de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Municipal.

§ 2º As anulações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

§ 4º Ficam autorizados os remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias na forma definida no Art. 167, inciso VI §5º da Constituição Federal.

Art. 17 - As movimentações de recursos de uma ação entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, na mesma região e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Parágrafo único. As movimentações de que trata o *caput* serão realizadas diretamente no Sistema de Controle Orçamentário do Município.

Art. 18 - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais a título de *auxílios*, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, conforme disposto no Art. 16, desde que sejam:

- I. De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;
- II. Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e consórcios intermunicipais.

Art. 19 - Os recursos repassados pelo Município às entidades sem fins lucrativos deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas apresentada ao órgão de Controle Interno do Município, que após análise emitirá parecer sobre a aplicabilidade ou não.

Parágrafo único. Os anexos para prestação de contas que trata o artigo anterior serão elaborados pelas respectivas secretarias, juntamente com o órgão de Controle Interno e regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 20 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o Parágrafo Único art. 2º desta lei, através de cobertura de créditos adicionais;
- II - Atender contra partida de convênios;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"



§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e II do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 21 - No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

- I. A abrir crédito adicional por Superávit Financeiro até o limite apurado em **Balço Patrimonial do exercício anterior**, nos termos do Inciso I, § 1º do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
- II. A abrir créditos adicionais suplementar por Excesso de Arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus **valores excedam as previsões constantes da lei orçamentária**, devendo a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, ser realizada **por fonte de recursos**;
- III. A abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, até o montante de 30% (trinta por cento) do orçamento vigente, observado o disposto no inciso I do Art. 7º e inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.
- IV. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, §2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante decreto do Prefeito em Exercício Municipal.
- V. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Município, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22 - O Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Administração publicará até 31 de dezembro de 2025, a tabela de Cargos Efetivos e Comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 23 - No exercício financeiro de 2025 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos no Artigo 20, II e alíneas da Lei Complementar Federal nº 101.

Art. 24 - A criação de quaisquer vantagens, implantação de planos de carreiras ou realização de concurso público dos órgãos da administração direta e indireta, será sempre precedida de autorização legislativa.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio de seu Presidente.

Art. 25 - No exercício de 2025, observado o disposto no Art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"



- I- Estiver em conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar 101/2000; e
- II- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas correspondentes.

§ 1º A lei que autorizar a realização de concurso público para admissão de servidores deverá ser acompanhada da estimativa do **impacto orçamentário financeiro** conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/00 a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 26 - A administração da Dívida Pública Municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.

Parágrafo único. A redução da Dívida Pública será consequência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 27 - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

Art. 28 - A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 29 - Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Legislativo ou já contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do Orçamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 30 - Para efeitos desta Lei entende-se por Fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 31 - A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei, ficando condicionada a sua aprovação à avaliação da viabilidade técnica pelas Secretarias Municipais de Planejamento, de Fazenda, Orçamento, da Controladoria Geral do Município ou Órgão Equivalente, e da Procuradoria Geral do Município ou Órgão Equivalente.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 32 - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2025 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 33 - A Procuradoria Geral do Município providenciará junto ao Poder Judiciário a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta e indireta, especificando, no mínimo:

1. número da ação originária;
2. data do ajuizamento da ação originária;
3. número do precatório;
4. natureza da despesa: se alimentar ou comum;
5. data da autuação do precatório;
6. nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
7. valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
8. data de atualização do valor requisitado;
9. órgão ou entidade devedora;
10. data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao Setor Orçamentário, até 10 de julho de 2024, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 34 - O empenho e pagamento de precatórios judiciais serão efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, na unidade orçamentária da Secretária de Fazenda do Município.

Art. 35 - A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 36 - O projeto de lei que conceda qualquer tipo de incentivo, isenção ou outro benefício de natureza tributária ou financeira, só será aprovado se atendida às disposições do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 37 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária deverão ser consideradas as propostas de alterações na Legislação Tributária em tramitação na Câmara Municipal.



CAPÍTULO X
DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Fazenda adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a seguinte sequência:

I- Limitação das despesas com:

- a) Aquisição de equipamentos;
- b) Inversões e investimentos em obras;
- c) Horas extraordinárias;
- d) Convênios para subvenção social ou econômica.

II- Redução percentual das despesas com:

- a) Aquisição de materiais de consumo;
- b) Contratação de serviços de terceiros;
- c) Outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 39 - Os órgãos da Administração Indireta deverão encaminhar, trimestralmente, ao Poder Executivo, relatórios sobre as despesas empenhadas em relação às previstas.

Art. 40 - O Poder Executivo fica autorizado a atualizar os valores referentes a despesas com pessoal, até o limite de reposição do valor de compra dos salários do último exercício, desde que não incorra no descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Cronograma de Cotas Mensais de Desembolso Financeiro, observando em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das Metas Fiscais e o Demonstrativo das Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos do Art. 13 c/c o Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 42 - O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"



mês, sob a forma de duodécimos, até 7% (sete por cento) relativo a receitas tributárias e de transferências previstas nos artigos 153,158,159 da Constituição Federal efetivamente realizadas no exercício anterior, bem como previstas no art. 75 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao *caput* deste artigo, entende-se como Receita Corrente Líquida, o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 43 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 14/96, a Lei Federal nº 9.424/96, as Instruções Normativas do TCER/RR.

Art. 44 - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no Inciso III, do Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e Instruções Normativas do TCE/RR.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. O setor contábil registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 46 - Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido aprovado até a última sessão legislativa do ano de 2024, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas elencadas nos incisos abaixo, que terão disponibilizadas as dotações orçamentárias consignadas na proposta do orçamento:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Pagamento do serviço da dívida;
- III- Programas continuados, FMS e despesas do FUNDEB;
- IV- Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do INSS;
- V- As operações oficiais de crédito;
- VI- Convênios e contrapartidas.

Art. 47 - Caso seja necessária a limitação da emissão de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, será feita mediante a utilização de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 48 - Os recursos provenientes de convênios firmados entre União/Estado e o Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante Prestação de Contas parcial ou total pela Secretaria Municipal de Planejamento, através da Assessoria de Convênios.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"



Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Alto Alegre – RR, aos 04 dias do mes de Julho de dois mil e vinte e quatro.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito do Município de Alto Alegre/RR



LEI MUNICIPAL Nº 483/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA - LDO DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES, Prefeito do Município de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Alto Alegre, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento do município, para o exercício de 2025.

Art. 2º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, Art. 72 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Alto Alegre-RR para exercício de 2025, compreendendo:

1. Das Prioridades e Metas da Administração;
2. Da estrutura e organização dos Orçamentos;
3. Das diretrizes para a elaboração e a execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
4. Das disposições relativas à Dívida Pública Municipal e Operações de Crédito;
5. Das disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
6. Das disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
7. Do Controle da Despesa Pública
8. Das disposições finais.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão definidas por ações classificadas por função, sub função e programas de governo, em conformidade com o Anexos II e IIA integrantes desta lei.

Parágrafo Único - O estabelecimento das metas físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas no *caput* deste artigo para o exercício de 2025, será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual e suas alterações para o mesmo período.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei entende-se por:

1. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
2. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
3. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
4. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
5. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
6. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
7. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
8. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"



§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 5º - O projeto de lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

1. Orçamento Fiscal e
2. Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir descrito:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras;
- 6 - Amortização da dívida.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 7º - A modalidade de aplicação referida no artigo anterior, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela Unidade detentora do crédito orçamentário, ou mediante transferência financeira a outras esferas de governo, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I- 71 - Transferências a entidades de administração indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal e consórcios públicos;
- II- 50 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- III- 90 - Aplicações diretas;
- IV- 20 - Transferência a união;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"



- V- 30 – Transferência ao Estado;
- VI- 91 – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou.
- VII- A ser definida.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir as naturezas de despesas para atendimento das novas modalidades de aplicação e elementos de despesa, criados por Portaria Conjunta STN/SOF conforme a necessidade de registro do Município, nos termos do Plano de Conta Único Obrigatórios aos municípios.

Art. 8º - A lei orçamentária descreverá em categorias de programações específicas, as dotações destinadas:

- I- Ao atendimento de ações provenientes de Programas Plurianuais;
- II - As despesas com a Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Educação de Jovens e Adultos
- IV- Ao atendimento das demandas ligadas ao Fundo Municipal de Saúde;
- V- Ao pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VI- Ao pagamento de convênios celebrados com a União, Estados e Municípios.
- VII- A manutenção e conservação do patrimônio público.

Art. 9º - O projeto de Lei Orçamentária de 2025 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

1. Texto da lei;
2. Quadros orçamentários consolidados;
3. Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, contendo a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
4. Discriminação da legislação da Receita e da Despesa, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, IV e Parágrafo Único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

1. Evolução da receita do tesouro;
2. Evolução da despesa do tesouro;
3. Resumo da receita dos orçamentos fiscal e seguridade social;
4. Resumo geral da despesa fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;
5. Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
6. Demonstrativo da receita fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;
7. Demonstrativo da despesa por fonte;
8. Consolidação dos quadros orçamentários;
9. Demonstrativo da despesa por Poder e órgão;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"



10. Demonstrativo da despesa por grupo de natureza;
11. Demonstrativo da despesa por modalidade;
12. Demonstrativo da despesa por elemento;
13. Demonstrativo da despesa por função;
14. Demonstrativo da despesa por sub-função;
15. Demonstrativo da despesa por programa;
16. Outros demonstrativos:

- A) Demonstrativo da despesa por órgão e unidade;
- B) Programa de trabalho;
- C) Natureza da receita.

Art. 10 - O Poder Legislativo encaminhará até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Executivo sua Proposta Orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do *caput* deste Artigo o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal 30 (trinta) dias antes prazo previsto para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o cálculo da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2025.

Art. 11 - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

1. Compatíveis com a presente lei;
 2. Compatíveis com o Plano Plurianual;
 3. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:
 - a) Dotações para pessoal e encargos sociais;
 - b) Dotações destinadas a Secretaria de Fazenda do Município;
 - c) Transferências tributárias constitucionais;
 - d) Limite mínimo de reserva de contingência;
- IV- relacionadas:
- a) Com correção de erros ou omissões;
 - b) Com os dispositivos do texto desta Lei.

Art. 12 - As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.



CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO
E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único – Serão divulgados pelo Poder Executivo através da Internet:

- I- A proposta da Lei Orçamentária;
- II- A Lei Orçamentária de 2025 e seus Anexos;
- III- A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada.

Art. 14 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir as propostas de alterações do Plano Plurianual 2025-2025.

Art. 15 - O Poder Legislativo, Poder Executivo e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, até 10 de julho de 2022, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o **Artigo 100, § 1º, da Constituição Federal**, discriminada por grupo de despesas, conforme detalhamento, especificando:

- I- Número da ação originária;
- II- Data do ajuizamento da ação originária;
- III- Número do precatório;
- IV- Tipo de causa julgada;
- V- Data da autuação do precatório;
- VI- Nome do beneficiário;
- VII- Valor do precatório a ser pago; e
- VIII- Data do trânsito em julgado.

§ 1º A relação de precatórios de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhada em ordem cronológica.

§ 2º Para fins de acompanhamento e controle, os processos referentes ao pagamento de precatórios serão submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município / Assessoria Jurídica do Município.

Art. 16 As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à gerência orçamentária, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"



§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares e especiais, não compreendido entre os limites das alterações orçamentárias, os remanejamentos internos e as transposições e transferências de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Municipal.

§ 2º As anulações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

§ 4º Ficam autorizados os remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias na forma definida no Art. 167, inciso VI §5º da Constituição Federal.

Art. 17 - As movimentações de recursos de uma ação entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, na mesma região e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Parágrafo único. As movimentações de que trata o *caput* serão realizadas diretamente no Sistema de Controle Orçamentário do Município.

Art. 18 - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais a título de *auxílios*, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, conforme disposto no Art. 16, desde que sejam:

- I. De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;
- II. Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e consórcios intermunicipais.

Art. 19 - Os recursos repassados pelo Município às entidades sem fins lucrativos deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas apresentada ao órgão de Controle Interno do Município, que após análise emitirá parecer sobre a aplicabilidade ou não.

Parágrafo único. Os anexos para prestação de contas que trata o artigo anterior serão elaborados pelas respectivas secretarias, juntamente com o órgão de Controle Interno e regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 20 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o Parágrafo Único art. 2º desta lei, através de cobertura de créditos adicionais;
- II - Atender contra partida de convênios;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"



§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e II do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 21 - No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

- I. A abrir crédito adicional por Superávit Financeiro até o limite apurado em **Balço Patrimonial do exercício anterior**, nos termos do Inciso I, § 1º do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
- II. A abrir créditos adicionais suplementar por Excesso de Arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da lei orçamentária, devendo a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, ser realizada por fonte de recursos;
- III. A abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, até o montante de 30% (trinta por cento) do orçamento vigente, observado o disposto no inciso I do Art. 7º e inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.
- IV. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, §2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante decreto do Prefeito em Exercício Municipal.
- V. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Município, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22 - O Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Administração publicará até 31 de dezembro de 2025, a tabela de Cargos Efetivos e Comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 23 - No exercício financeiro de 2025 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos no Artigo 20, II e alíneas da Lei Complementar Federal nº 101.

Art. 24 - A criação de quaisquer vantagens, implantação de planos de carreiras ou realização de concurso público dos órgãos da administração direta e indireta, será sempre precedida de autorização legislativa.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio de seu Presidente.

Art. 25 - No exercício de 2025, observado o disposto no Art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"



- I- Estiver em conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar 101/2000; e
- II- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas correspondentes.

§ 1º A lei que autorizar a realização de concurso público para admissão de servidores deverá ser acompanhada da estimativa do **impacto orçamentário financeiro** conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/00 a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 26 - A administração da Dívida Pública Municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.

Parágrafo único. A redução da Dívida Pública será consequência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 27 - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

Art. 28 - A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 29 - Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Legislativo ou já contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do Orçamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 30 - Para efeitos desta Lei entende-se por Fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 31 - A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei, ficando condicionada a sua aprovação à avaliação da viabilidade técnica pelas Secretarias Municipais de Planejamento, de Fazenda, Orçamento, da Controladoria Geral do Município ou Órgão Equivalente, e da Procuradoria Geral do Município ou Órgão Equivalente.



CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 32 - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2025 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 33 - A Procuradoria Geral do Município providenciará junto ao Poder Judiciário a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta e indireta, especificando, no mínimo:

1. número da ação originária;
2. data do ajuizamento da ação originária;
3. número do precatório;
4. natureza da despesa: se alimentar ou comum;
5. data da autuação do precatório;
6. nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
7. valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
8. data de atualização do valor requisitado;
9. órgão ou entidade devedora;
10. data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao Setor Orçamentário, até 10 de julho de 2024, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 34 - O empenho e pagamento de precatórios judiciais serão efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, na unidade orçamentária da Secretária de Fazenda do Município.

Art. 35 - A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 36 - O projeto de lei que conceda qualquer tipo de incentivo, isenção ou outro benefício de natureza tributária ou financeira, só será aprovado se atendida às disposições do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 37 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária deverão ser consideradas as propostas de alterações na Legislação Tributária em tramitação na Câmara Municipal.



CAPÍTULO X
DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Fazenda adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a seguinte sequência:

I- Limitação das despesas com:

- a) Aquisição de equipamentos;
- b) Inversões e investimentos em obras;
- c) Horas extraordinárias;
- d) Convênios para subvenção social ou econômica.

II- Redução percentual das despesas com:

- a) Aquisição de materiais de consumo;
- b) Contratação de serviços de terceiros;
- c) Outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 39 - Os órgãos da Administração Indireta deverão encaminhar, trimestralmente, ao Poder Executivo, relatórios sobre as despesas empenhadas em relação às previstas.

Art. 40 - O Poder Executivo fica autorizado a atualizar os valores referentes a despesas com pessoal, até o limite de reposição do valor de compra dos salários do último exercício, desde que não incorra no descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Cronograma de Cotas Mensais de Desembolso Financeiro, observando em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das Metas Fiscais e o Demonstrativo das Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos do Art. 13 c/c o Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 42 - O Poder Executivo repassará mensalmente, ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"



mês, sob a forma de duodécimos, até 7% (sete por cento) relativo a receitas tributárias e de transferências previstas nos artigos 153,158,159 da Constituição Federal efetivamente realizadas no exercício anterior, bem como previstas no art. 75 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao *caput* deste artigo, entende-se como Receita Corrente Líquida, o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 43 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 14/96, a Lei Federal nº 9.424/96, as Instruções Normativas do TCER/RR.

Art. 44 - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no Inciso III, do Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e Instruções Normativas do TCE/RR.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. O setor contábil registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 46 - Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido aprovado até a última sessão legislativa do ano de 2024, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas elencadas nos incisos abaixo, que terão disponibilizadas as dotações orçamentárias consignadas na proposta do orçamento:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Pagamento do serviço da dívida;
- III- Programas continuados, FMS e despesas do FUNDEB;
- IV- Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do INSS;
- V- As operações oficiais de crédito;
- VI- Convênios e contrapartidas.

Art. 47 - Caso seja necessária a limitação da emissão de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, será feita mediante a utilização de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 48 - Os recursos provenientes de convênios firmados entre União/Estado e o Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante Prestação de Contas parcial ou total pela Secretaria Municipal de Planejamento, através da Assessoria de Convênios.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"



Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Alto Alegre – RR, aos 04 dias do mes de Julho de dois mil e vinte e quatro.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito do Município de Alto Alegre/RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023 DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Lido no Expediente de
Sessão 09/05/2024
1º Secretária

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA - LDO DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVADO
EM 03/04/2024
Presidente

VALDENIR SOARES ALVES, Prefeito em Exercício do Município de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento do município, para o exercício de 2025.

Art. 2º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, Art. 72 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Alto Alegre-RR para exercício de 2025, compreendendo:

1. Das Prioridades e Metas da Administração;
2. Da estrutura e organização dos Orçamentos;
3. Das diretrizes para a elaboração e a execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
4. Das disposições relativas à Dívida Pública Municipal e Operações de Crédito;
5. Das disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
6. Das disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
7. Do Controle da Despesa Pública
8. Das disposições finais.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão definidas por ações classificadas por função, sub função e programas de governo, em conformidade com o Anexos II e IIA integrantes desta lei.

Parágrafo Único - O estabelecimento das metas físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas no *caput* deste artigo para o exercício de 2025, será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual e suas alterações para o mesmo período.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei entende-se por:

1. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
2. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
3. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
4. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
5. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
6. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
7. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
8. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 5º - O projeto de lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

1. Orçamento Fiscal e
2. Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir descrito:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras;
- 6 - Amortização da dívida.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 7º - A modalidade de aplicação referida no artigo anterior, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela Unidade detentora do crédito orçamentário, ou mediante transferência financeira a outras esferas de governo, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I- 71 - Transferências a entidades de administração indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal e consórcios públicos;
- II- 50 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- III- 90 - Aplicações diretas;
- IV- 20 - Transferência a união;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

- V- 30 – Transferência ao Estado; *“Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros”*
- VI- 91 – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou.
- VII- A ser definida.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir as naturezas de despesas para atendimento das novas modalidades de aplicação e elementos de despesa, criados por Portaria Conjunta STN/SOF conforme a necessidade de registro do Município, nos termos do Plano de Conta Único Obrigatórios aos municípios.

Art. 8º - A lei orçamentária descreverá em categorias de programações específicas, as dotações destinadas:

- I- Ao atendimento de ações provenientes de Programas Plurianuais;
- II - As despesas com a Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Educação de Jovens e Adultos
- IV- Ao atendimento das demandas ligadas ao Fundo Municipal de Saúde;
- V- Ao pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VI- Ao pagamento de convênios celebrados com a União, Estados e Municípios.
- VII- A manutenção e conservação do patrimônio público.

Art. 9º - O projeto de Lei Orçamentária de 2025 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

1. Texto da lei;
2. Quadros orçamentários consolidados;
3. Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, contendo a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
4. Discriminação da legislação da Receita e da Despesa, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, IV e Parágrafo Único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

1. Evolução da receita do tesouro;
2. Evolução da despesa do tesouro;
3. Resumo da receita dos orçamentos fiscal e seguridade social;
4. Resumo geral da despesa fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;
5. Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
6. Demonstrativo da receita fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;
7. Demonstrativo da despesa por fonte;
8. Consolidação dos quadros orçamentários;
9. Demonstrativo da despesa por Poder e órgão;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

10. Demonstrativo da despesa por grupo de natureza, *"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"*
11. Demonstrativo da despesa por modalidade;
12. Demonstrativo da despesa por elemento;
13. Demonstrativo da despesa por função;
14. Demonstrativo da despesa por sub-função;
15. Demonstrativo da despesa por programa;
16. Outros demonstrativos:

- A) Demonstrativo da despesa por órgão e unidade;
- B) Programa de trabalho;
- C) Natureza da receita.

Art. 10 - O Poder Legislativo encaminhará até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Executivo sua Proposta Orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do *caput* deste Artigo o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal 30 (trinta) dias antes prazo previsto para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o cálculo da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2025.

Art. 11 - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

1. Compatíveis com a presente lei;
 2. Compatíveis com o Plano Plurianual;
 3. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:
 - a) Dotações para pessoal e encargos sociais;
 - b) Dotações destinadas a Secretaria de Fazenda do Município;
 - c) Transferências tributárias constitucionais;
 - d) Limite mínimo de reserva de contingência;
- IV- relacionadas:
- a) Com correção de erros ou omissões;
 - b) Com os dispositivos do texto desta Lei.

Art. 12 - As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e as contrapartidas



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

das operações de crédito e dos convênios. *"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"*

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único – Serão divulgados pelo Poder Executivo através da Internet:

- I- A proposta da Lei Orçamentária;
- II- A Lei Orçamentária de 2025 e seus Anexos;
- III- A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada.

Art. 14 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir as propostas de alterações do Plano Plurianual 2025-2025.

Art. 15 - O Poder Legislativo, Poder Executivo e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, até 10 de julho de 2022, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o **Artigo 100, § 1º, da Constituição Federal**, discriminada por grupo de despesas, conforme detalhamento, especificando:

- I- Número da ação originária;
- II- Data do ajuizamento da ação originária;
- III- Número do precatório;
- IV- Tipo de causa julgada;
- V- Data da autuação do precatório;
- VI- Nome do beneficiário;
- VII- Valor do precatório a ser pago; e
- VIII- Data do trânsito em julgado.

§ 1º A relação de precatórios de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhada em ordem cronológica.

§ 2º Para fins de acompanhamento e controle, os processos referentes ao pagamento de precatórios serão submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município/ Assessoria Jurídica do Município.

Art. 16 As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à gerência orçamentária, acompanhadas de justificativas, de indicação dos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares e especiais, não compreendido entre os limites das alterações orçamentárias, os remanejamentos internos e as transposições e transferências de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Municipal.

§ 2º As anulações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

§ 4º Ficam autorizados os remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias na forma definida no Art. 167, inciso VI §5º da Constituição Federal.

Art. 17 - As movimentações de recursos de uma ação entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, na mesma região e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Parágrafo único. As movimentações de que trata o *caput* serão realizadas diretamente no Sistema de Controle Orçamentário do Município.

Art. 18 - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais a título de *auxílios*, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, conforme disposto no Art. 16, desde que sejam:

- I. De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;
- II. Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e consórcios intermunicipais.

Art. 19 - Os recursos repassados pelo Município às entidades sem fins lucrativos deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas apresentada ao órgão de Controle Interno do Município, que após análise emitirá parecer sobre a aplicabilidade ou não.

Parágrafo único. Os anexos para prestação de contas que trata o artigo anterior serão elaborados pelas respectivas secretarias, juntamente com o órgão de Controle Interno e regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 20 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I. - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o Parágrafo Único art. 2º desta lei, através de cobertura de créditos adicionais;
- II. - Atender contra partida de convênios;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e II do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 21 - No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

- I. A abrir crédito adicional por Superávit Financeiro até o limite **apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior**, nos termos do Inciso I, § 1º do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
- II. A abrir créditos adicionais suplementar por Excesso de Arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus **valores excedam as previsões constantes da lei orçamentária**, devendo a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, ser realizada **por fonte de recursos**;
- III. A abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, até o montante de 30% (trinta por cento) do orçamento vigente, observado o disposto no inciso I do Art. 7º e inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.
- IV. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, §2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante decreto do Prefeito em Exercício Municipal.
- V. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Município, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22 - O Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Administração publicará até 31 de dezembro de 2025, a tabela de Cargos Efetivos e Commissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 23 - No exercício financeiro de 2025 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos no Artigo 20, II e alíneas da Lei Complementar Federal nº 101.

Art. 24 - A criação de quaisquer vantagens, implantação de planos de carreiras ou realização de concurso público dos órgãos da administração direta e indireta, será sempre precedida de autorização legislativa.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio de seu Presidente.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25 - No exercício de 2025, observado o disposto no Art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I- Estiver em conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar 101/2000; e
- II- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas correspondentes.

§ 1º A lei que autorizar a realização de concurso público para admissão de servidores deverá ser acompanhada da estimativa do **impacto orçamentário financeiro** conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/00 a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 26 - A administração da Dívida Pública Municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.

Parágrafo único. A redução da Dívida Pública será consequência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 27 - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

Art. 28 - A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 29 - Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Legislativo ou já contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do Orçamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 30 - Para efeitos desta Lei entende-se por Fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 31 - A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei, ficando condicionada a sua



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

aprovação à avaliação da viabilidade técnica pelas Secretarias Municipais de Planejamento, de Fazenda, Orçamento, da Controladoria Geral do Município ou Órgão Equivalente, e da Procuradoria Geral do Município ou Órgão Equivalente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 32 - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2025 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 33 - A Procuradoria Geral do Município providenciará junto ao Poder Judiciário a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta e indireta, especificando, no mínimo:

1. número da ação originária;
2. data do ajuizamento da ação originária;
3. número do precatório;
4. natureza da despesa: se alimentar ou comum;
5. data da autuação do precatório;
6. nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
7. valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
8. data de atualização do valor requisitado;
9. órgão ou entidade devedora;
10. data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao Setor Orçamentário, até 10 de julho de 2024, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 34 - O empenho e pagamento de precatórios judiciais serão efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, na unidade orçamentária da Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 35 - A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 36 - O projeto de lei que conceda qualquer tipo de incentivo, isenção ou outro benefício de natureza tributária ou financeira, só será aprovado se atendida às disposições do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 37 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária deverão ser consideradas as propostas de alterações na Legislação Tributária em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Fazenda adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a seguinte sequência:

I- Limitação das despesas com:

- a) Aquisição de equipamentos;
- b) Inversões e investimentos em obras;
- c) Horas extraordinárias;
- d) Convênios para subvenção social ou econômica.

II- Redução percentual das despesas com:

- a) Aquisição de materiais de consumo;
- b) Contratação de serviços de terceiros;
- c) Outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 39 - Os órgãos da Administração Indireta deverão encaminhar, trimestralmente, ao Poder Executivo, relatórios sobre as despesas empenhadas em relação às previstas.

Art. 40 - O Poder Executivo fica autorizado a atualizar os valores referentes a despesas com pessoal, até o limite de reposição do valor de compra dos salários do último exercício, desde que não incorra no descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Cronograma de Cotas Mensais de Desembolso Financeiro, observando em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das Metas Fiscais e o Demonstrativo das Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos do Art. 13 c/c o Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 42 - O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, até 7% (sete por cento) relativo a receitas tributárias e de transferências previstas nos artigos 153, 158, 159 da Constituição Federal efetivamente realizadas no exercício anterior, bem como previstas no art. 75 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao *caput* deste artigo, entende-se como Receita Corrente Líquida, o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 43 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 14/96, a Lei Federal nº 9.424/96, as Instruções Normativas do TCER/RR.

Art. 44 - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no Inciso III, do Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e Instruções Normativas do TCE/RR.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. O setor contábil registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 46 - Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido aprovado até a última sessão legislativa do ano de 2024, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas elencadas nos incisos abaixo, que terão disponibilizadas as dotações orçamentárias consignadas na proposta do orçamento:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Pagamento do serviço da dívida;
- III- Programas continuados, FMS e despesas do FUNDEB;
- IV- Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do INSS;
- V- As operações oficiais de crédito;
- VI- Convênios e contrapartidas.

Art. 47 - Caso seja necessária a limitação da emissão de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, será feita mediante a utilização de Decreto do Executivo Municipal.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 48 - Os recursos provenientes de convênios firmados entre União/Estado e o Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante Prestação de Contas parcial ou total pela Secretaria Municipal de Planejamento, através da Assessoria de Convênios.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício do
Município de Alto Alegre – RR, aos
15 dias do mês de abril de dois mil e
vinte e quatro.

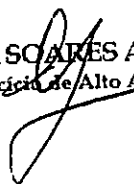
VALDENIR SOARES ALVES
Prefeito em Exercício de Alto Alegre/RR



Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

ITEM	DESCRIÇÃO
1	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE (Lei nº 8.142, de 28/12/1990)
2	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO;
3	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
4	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
5	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
6	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

VALDENIR SOARES ALVES
Prefeito em Exercício de Alto Alegre/RR





Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa Descrição

0001 GESTAO DAS ACOES DO PODER LEGISLATIVO

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0002	CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	1.097.397,00
	010100	CÂMARA MUNICIPAL					
		2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL				
			01	Legislativa			
				031	Ação Legislativa		
					3	DESpesas CORRENTES	
						0	220.500,00
0002	CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE						
	010100	CÂMARA MUNICIPAL					
		2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL				
			01	Legislativa			
				031	Ação Legislativa		
					4	DESpesas DE CAPITAL	
						0	620.928,00
0002	CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE						
	010100	CÂMARA MUNICIPAL					
		2002	ADMINISTRACAO DOS RECURSOS HUMANOS DA CAMARA				
			01	Legislativa			
				031	Ação Legislativa		
					3	DESpesas CORRENTES	



Preeitura Municipal de Alto Alegre
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0002 CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

010100 CÂMARA MUNICIPAL

2003 CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

0 77.175,00

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

2.016.000,00

lg



Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa Descrição

0002 GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE OBRAS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	110.250,00
	060100	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					
		1004	CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE CONVENIOS PARA AREA DE INFRAESTRUTURA				
			15	Urbanismo			
				451	Infra-Estrutura Urbana		
					3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	55.125,00
	060100	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					
		1004	CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE CONVENIOS PARA AREA DE INFRAESTRUTURA				
			15	Urbanismo			
				451	Infra-Estrutura Urbana		
					4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	548.033,73
	060100	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					
		3007	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS				
			15	Urbanismo			
				451	Infra-Estrutura Urbana		
					3	DESPESAS CORRENTES	



Município de Alto Alegre
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE 0 132.300,00
060100 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
3007 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE 0 551.251,10
060100 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
3008 ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DA SEC. DE OBRAS
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE 0 55.125,00
060100 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
3037 INF. ESTRUT. URBANA E RURAL - CIDE
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE 0 44.100,00
060100 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
3037 INF. ESTRUT. URBANA E RURAL - CIDE
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana

4 DESPESAS DE CAPITAL



Prefeitura Municipal de Alto Alegre
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE	0	110.250,00
060200	CONVENIOS E PROGRAMAS		
1004	CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE CONVENIOS PARA AREA DE INFRAESTRUTURA		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		

4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 1.606.434,83



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa Descrição

0004 GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	5.512,50
	020100	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
		1002	CONTRAPARTIDA DE PROJETO PARA CAPTACAO DE REC. CELEBRACAO DE CONVEN. FEDERAIS E/OU				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					3	DESPEAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	55.125,00
	020100	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
		1002	CONTRAPARTIDA DE PROJETO PARA CAPTACAO DE REC. CELEBRACAO DE CONVEN. FEDERAIS E/OU				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					4	DESPEAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	2.025.967,78
	020100	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
		3002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					3	DESPEAS CORRENTES	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE 0 198.450,00
020100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
04 Administração
122 Administração Geral

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE 0 1.929.376,10
020100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3003 ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
04 Administração
122 Administração Geral

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE 0 33.075,00
020100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3018 PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS
04 Administração
122 Administração Geral

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE 0 66.150,00
020100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3038 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
04 Administração
122 Administração Geral

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 4.313.656,38



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa Descrição

0005 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	198.452,20
	030100	SECRETARIA DE AGRICULTURA					
		3004	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS	SECRETARIA DE AGRICULTURA			
			20	Agricultura			
				605	Abastecimento		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	115.763,60
	030100	SECRETARIA DE AGRICULTURA					
		3005	MANUTENCAO DO PROGRAMA DA AGRICULTURA FAMILIAR				
			20	Agricultura			
				605	Abastecimento		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	3,30
	030100	SECRETARIA DE AGRICULTURA					
		3006	ASSISTENCIA TECNICA AOS PRODUTORES				
			20	Agricultura			
				605	Abastecimento		

3 DESPESAS CORRENTES



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa Descrição

0006 CONVENIOS PARA APOIO AO PRODUTOR RURAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	1.606.342,50
	030100	SECRETARIA DE AGRICULTURA					
		1112	PROPOSTA 005151/2022 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - 930341/2022 SIAF				
		20	Agricultura				
		606	Extensão Rural				
					4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	3.164.175,00
	030100	SECRETARIA DE AGRICULTURA					
		1114	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS - 922018/2021 SIAFI				
		20	Agricultura				
		606	Extensão Rural				
					4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	501.375,00
	030100	SECRETARIA DE AGRICULTURA					
		1154	PROPOSTA 022667/2020 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - NICOLLETI				
		20	Agricultura				
		606	Extensão Rural				
					4	DESPESAS DE CAPITAL	
Total Geral do Programa:							5.271.892,50



Lei Municipal nº 1.100 de 14 de Maio de 2024
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa Descrição

0007 GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO - MDE 25%

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0007	FUNDO MUN DE EDUCACAO- MDE					0	2.216.026,10
	040100	EDUCACAO - MDE 25%					
		5001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO - MDE 25%				
			12	Educação			
				122	Administração Geral		
					3	DESPESAS CORRENTES	
0007	FUNDO MUN DE EDUCACAO- MDE					0	639.450,00
	040100	EDUCACAO - MDE 25%					
		5001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO - MDE 25%				
			12	Educação			
				122	Administração Geral		
					4	DESPESAS DE CAPITAL	
0007	FUNDO MUN DE EDUCACAO- MDE					0	1.076.040,00
	040100	EDUCACAO - MDE 25%					
		5002	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE EDUCACAO - MDE 25%				
			12	Educação			
				122	Administração Geral		
					3	DESPESAS CORRENTES	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0007	FUNDO MUN DE EDUCACAO- MDE	0	16.783,32
	040100 EDUCACAO - MDE 25%		
	5003 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A EDUCACAO - MDE 25%		
	12 Educação		
	122 Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

0007	FUNDO MUN DE EDUCACAO- MDE	0	132.300,00
	040100 EDUCACAO - MDE 25%		
	5008 CONTRAPARTIDA PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR		
	12 Educação		
	122 Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

0007	FUNDO MUN DE EDUCACAO- MDE	0	174.493,62
	040100 EDUCACAO - MDE 25%		
	5011 MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL		
	12 Educação		
	122 Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

0007	FUNDO MUN DE EDUCACAO- MDE	0	220.500,00
	040100 EDUCACAO - MDE 25%		
	5011 MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL		
	12 Educação		
	122 Administração Geral		

4 DESPESAS DE CAPITAL



Município de São Alegre
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0007	FUNDO MUN DE EDUCACAO- MDE	0	330.750,00
040100	EDUCACAO - MDE 25%		
5012	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS		
12	Educação		
122	Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 4.806.343,04



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa Descrição

0008 GESTAO DAS ACOES VINC AOS RECEB. DO FUN. DE DES. DA EDUC BASICA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0004	SEC MUN DE EDUCACAO - FUNDEB					2000000	1.984.610,25
	040200	FUNDEB					
		7301	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		
					3	DESPESAS CORRENTES	
0004	SEC MUN DE EDUCACAO - FUNDEB					2000000	115.762,50
	040200	FUNDEB					
		7301	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		
					4	DESPESAS DE CAPITAL	
0004	SEC MUN DE EDUCACAO - FUNDEB					0	377.055,00
	040200	FUNDEB					
		7302	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%				
			12	Educação			
				365	Educação Infantil		
					3	DESPESAS CORRENTES	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0004 SEC MUN DE EDUCACAO - FUNDEB 0 551.250,00
040200 FUNDEB
7302 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%
12 Educação
365 Educação Infantil

4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 SEC MUN DE EDUCACAO - FUNDEB 0 4.575.375,00
040200 FUNDEB
7701 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%
12 Educação
365 Educação Infantil

3 DESPESAS CORRENTES

0004 SEC MUN DE EDUCACAO - FUNDEB 0 9.280.845,00
040200 FUNDEB
7702 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%
12 Educação
361 Ensino Fundamental

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 16.884.897,75



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE	0	233.006,66
	030100 SECRETARIA DE AGRICULTURA		
	3009 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		
	20 Agricultura		
	605 Abastecimento		
	3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE	0	441.000,00
	030100 SECRETARIA DE AGRICULTURA		
	3009 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		
	20 Agricultura		
	605 Abastecimento		
	4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE	0	110.250,00
	030100 SECRETARIA DE AGRICULTURA		
	3026 CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE RECUSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA A AREA DE CULTURA		
	20 Agricultura		
	605 Abastecimento		
	3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE	0	275.625,00
	030200 CONVENIOS E PROGRAMAS		
	1002 CONTRAPARTIDA DE PROJETO PARA CAPTACAO DE REC. CELEBRACAO DE CONVEN. FEDERAIS E/OU		
	20 Agricultura		
	122 Administração Geral		
	3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:			1.374.100,76



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa Descrição

0009 GESTAO DE ACOES VINCULADAS AOS REC. DO FUNDO DE DESPESA DA EDUCACAO - FNDE

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0007	FUNDO MUN DE EDUCACAO- MDE					0	83.756,93
	040300	GESTAO DOS RECURSOS DO FNDE					
		5005	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		

3 DESPESAS CORRENTES

0007	FUNDO MUN DE EDUCACAO- MDE					0	110.250,00
	040300	GESTAO DOS RECURSOS DO FNDE					
		5006	QUOTA SALARIO EDUCACAO				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		

3 DESPESAS CORRENTES

0007	FUNDO MUN DE EDUCACAO- MDE					0	22.050,00
	040300	GESTAO DOS RECURSOS DO FNDE					
		5006	QUOTA SALARIO EDUCACAO				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		

4 DESPESAS DE CAPITAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0007 FUNDO MUN DE EDUCACAO- MDE 0 130.114,85
040300 GESTAO DOS RECURSOS DO FNDE
5007 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental

3 DESPESAS CORRENTES

0007 FUNDO MUN DE EDUCACAO- MDE 0 20.065,50
040300 GESTAO DOS RECURSOS DO FNDE
5009 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CRECHE
12 Educação
365 Educação Infantil

3 DESPESAS CORRENTES

0007 FUNDO MUN DE EDUCACAO- MDE 0 1.323,00
040300 GESTAO DOS RECURSOS DO FNDE
5010 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE
12 Educação
367 Educação Especial

3 DESPESAS CORRENTES

0007 FUNDO MUN DE EDUCACAO- MDE 0 31.972,50
040300 GESTAO DOS RECURSOS DO FNDE
5014 PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
12 Educação
361 Ensino Fundamental

3 DESPESAS CORRENTES

g



Município de Alto Alegre - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0007 FUNDO MUN DE EDUCACAO- MDE 0 60.802,88
 040300 GESTAO DOS RECURSOS DO FNDE
 5015 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA
 12 Educação
 361 Ensino Fundamental

3 DESPESAS CORRENTES

0007 FUNDO MUN DE EDUCACAO- MDE 0 52.068,87
 040300 GESTAO DOS RECURSOS DO FNDE
 5016 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE-ESCOLA
 12 Educação
 365 Educação Infantil

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 512.404,53

Programa Descrição

0010 CONVENIOS PARA EDUCACAO

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	2.047.500,00
	060200	CONVENIOS E PROGRAMAS					
		1161	CONSTRUÇÃO DE CRECHE - ORÇAMENTO DA CRIANÇA - REPASSE ESTADUAL				
			15	Urbanismo			
				451	Infra-Estrutura Urbana		

4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 2.047.500,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa Descrição

0011 GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	74.185,14
	100100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
		3024	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA				
			13	Cultura			
				392	Difusão Cultural		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	13.320,13
	100100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
		3024	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA				
			13	Cultura			
				392	Difusão Cultural		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	44.102,20
	100100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
		3025	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SEC. DA CULTURA				
			13	Cultura			
				392	Difusão Cultural		

3 DESPESAS CORRENTES



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE 0 13.320,13
100100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
3026 CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE RECUSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA A AREA DE CULTURA
13 Cultura
392 Difusão Cultural

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE 0 132.189,72
100100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
3039 EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA LC nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO
13 Cultura
392 Difusão Cultural

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE 0 149.797,62
100100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
3040 EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA LEI nº 14.399/2022 - LEI ALDIR BLANC
13 Cultura
392 Difusão Cultural

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 426.914,94



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa Descrição

0013 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE - SAÚDE 15%

Ações

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0003	SEC MUN DE SAUDE					0	3.403.965,97
	050100	FUNDO MUNICIPAL E SAUDE - 15% RECURSO PROPRIO					
		6001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE				
			10	Saúde			
				122	Administração Geral		
					3	DESPESAS CORRENTES	
0003	SEC MUN DE SAUDE					0	661.500,00
	050100	FUNDO MUNICIPAL E SAUDE - 15% RECURSO PROPRIO					
		6001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE				
			10	Saúde			
				122	Administração Geral		
					4	DESPESAS DE CAPITAL	
0003	SEC MUN DE SAUDE					0	1.740.376,82
	050100	FUNDO MUNICIPAL E SAUDE - 15% RECURSO PROPRIO					
		6002	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE SAUDE				
			10	Saúde			
				122	Administração Geral		
					3	DESPESAS CORRENTES	

g



Titulada Municipal de Anápolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0003	SEC MUN DE SAUDE				0	45.351,85
	050100	FUNDO MUNICIPAL E SAUDE - 15% RECURSO PROPRIO				
		6003	CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE			
		10	Saúde			
			122	Administração Geral		
				3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>						
0003	SEC MUN DE SAUDE				0	32.475,71
	050100	FUNDO MUNICIPAL E SAUDE - 15% RECURSO PROPRIO				
		6004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL			
		10	Saúde			
			122	Administração Geral		
				3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>						
0003	SEC MUN DE SAUDE				0	12.685,83
	050100	FUNDO MUNICIPAL E SAUDE - 15% RECURSO PROPRIO				
		6004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL			
		10	Saúde			
			122	Administração Geral		
				4	DESPESAS DE CAPITAL	
<hr/>						
0003	SEC MUN DE SAUDE				0	49.612,50
	050100	FUNDO MUNICIPAL E SAUDE - 15% RECURSO PROPRIO				
		6005	CONTRAPARTIDA PARA MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - AFB			
		10	Saúde			
			303	Suporte Profilático e Terapêutico		
				3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>						



Município Municipal de A. B. Alagoas - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0003	SEC MUN DE SAUDE				0	77.176,10
	050100	FUNDO MUNICIPAL E SAUDE - 15% RECURSO PROPRIO				
		6006	CONTRAPARTIDA PARA MANUT. DAS ATIVIDADES DO SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENC			
		10	Saúde			
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
				3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>						
0003	SEC MUN DE SAUDE				0	158.775,90
	050100	FUNDO MUNICIPAL E SAUDE - 15% RECURSO PROPRIO				
		6021	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MEDICO			
		10	Saúde			
			122	Administração Geral		
				3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>						
0003	SEC MUN DE SAUDE				0	110.250,00
	050100	FUNDO MUNICIPAL E SAUDE - 15% RECURSO PROPRIO				
		6024	CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE REC. FEDERAIS E ESTADUAIS PARA AREA DE SAUDE			
		10	Saúde			
			122	Administração Geral		
				3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>						
0003	SEC MUN DE SAUDE				0	220.500,00
	050100	FUNDO MUNICIPAL E SAUDE - 15% RECURSO PROPRIO				
		6024	CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE REC. FEDERAIS E ESTADUAIS PARA AREA DE SAUDE			
		10	Saúde			
			122	Administração Geral		
				4	DESPESAS DE CAPITAL	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0003	SEC MUN DE SAUDE				0	140.117,83
	050100	FUNDO MUNICIPAL E SAUDE - 15% RECURSO PROPRIO				
		6025	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS			
			10	Saúde		
				122	Administração Geral	
				3	DESPESAS CORRENTES	
0003	SEC MUN DE SAUDE				0	1.568.700,00
	050200	GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS				
		1078	PROPOSTA: 15713.2300001/21-010 - CONSTRUÇÃO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL			
			10	Saúde		
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
				4	DESPESAS DE CAPITAL	
					Total Geral do Programa:	8.221.488,51

[Handwritten signature]



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa Descrição

0014 GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS FEDERAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0003	SEC MUN DE SAUDE					0	1.246.684,11
	050200	GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS					
		6007	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA				
			10	Saúde			
				301	Atenção Básica		

3 DESPESAS CORRENTES

0003	SEC MUN DE SAUDE					0	110.250,00
	050200	GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS					
		6007	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA				
			10	Saúde			
				301	Atenção Básica		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0003	SEC MUN DE SAUDE					0	1.693.692,00
	050200	GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS					
		6009	MAUNTENCAO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS				
			10	Saúde			
				301	Atenção Básica		

3 DESPESAS CORRENTES



Lei Municipal nº 1.100 de 2024
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0003 SEC MUN DE SAUDE 0 272.293,39
050200 GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS
6010 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB
10 Saúde
301 Atenção Básica

3 DESPESAS CORRENTES

0003 SEC MUN DE SAUDE 0 167.296,50
050200 GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS
6012 MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE - SUS
10 Saúde
305 Vigilância Epidemiológica

3 DESPESAS CORRENTES

0003 SEC MUN DE SAUDE 0 14.868,00
050200 GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS
6013 MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - SUS
10 Saúde
304 Vigilância Sanitária

3 DESPESAS CORRENTES

0003 SEC MUN DE SAUDE 0 429.975,00
050200 GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS
6014 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU SUS
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3 DESPESAS CORRENTES

lg



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0003	SEC MUN DE SAUDE					0	97.713,00
	050200	GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS					
		6020	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - AFB/SUS				
			10	Saúde			
				303	Suporte Profilático e Terapêutico		
					3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>							
0003	SEC MUN DE SAUDE					0	756.756,00
	050200	GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS					
		6022	PROGRAMA AGENDE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE				
			10	Saúde			
				304	Vigilância Sanitária		
					3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>							
0003	SEC MUN DE SAUDE					0	41.674,50
	050200	GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS					
		6023	PROJETO ACADEMIA DE SAÚDE				
			10	Saúde			
				301	Atenção Básica		
					3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>							
0003	SEC MUN DE SAUDE					0	196.551,94
	050200	GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS					
		6051	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO				
			10	Saúde			
				301	Atenção Básica		
					3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>							

Ly



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0003 SEC MUN DE SAUDE 0 433.679,40
050200 GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS
6052 INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS
10 Saúde
301 Atenção Básica

3 DESPESAS CORRENTES

0003 SEC MUN DE SAUDE 0 52.500,00
050200 GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS
6054 PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS
10 Saúde
301 Atenção Básica

3 DESPESAS CORRENTES

0003 SEC MUN DE SAUDE 0 123.900,00
050200 GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS
6054 PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS
10 Saúde
301 Atenção Básica

4 DESPESAS DE CAPITAL

0003 SEC MUN DE SAUDE 0 525,00
050200 GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS
6055 IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A REDE CEGONHA
10 Saúde
301 Atenção Básica

3 DESPESAS CORRENTES



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0003 SEC MUN DE SAUDE 0 2.273.250,00
050200 GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS
6056 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
10 Saúde
301 Atenção Básica

3 DESPESAS CORRENTES

0003 SEC MUN DE SAUDE 0 1.050.000,00
050200 GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS
6056 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
10 Saúde
301 Atenção Básica

4 DESPESAS DE CAPITAL

0003 SEC MUN DE SAUDE 0 302.400,00
050200 GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS
6057 INCREMENTO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DA AT. PRIMÁRIA EM SAÚDE - PORTARIA 544/
10 Saúde
301 Atenção Básica

3 DESPESAS CORRENTES

0003 SEC MUN DE SAUDE 0 1.050,00
050200 GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS
6058 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE
10 Saúde
301 Atenção Básica

3 DESPESAS CORRENTES



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0003	SEC MUN DE SAUDE		0	1.050,00
	050200	GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS		
		6059	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	
		10	Saúde	
			301	Atenção Básica
			4	DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>				
0003	SEC MUN DE SAUDE		0	1.050,00
	050200	GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS		
		6060	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
		10	Saúde	
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
			4	DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>				
0003	SEC MUN DE SAUDE		0	1.050,00
	050200	GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS		
		6061	FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
		10	Saúde	
			305	Vigilância Epidemiológica
			4	DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>				
0003	SEC MUN DE SAUDE		0	1.378.125,00
	050300	GESTAO MUNICIPAL DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS ESTADUAL		
		6019	COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BASICA ESTADUAL	
		10	Saúde	
			301	Atenção Básica
			3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>				
Total Geral do Programa:				10.646.333,84

Ly



Prefeitura Municipal de Anópolis - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa Descrição

0015 GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS ESTADUAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0003	SEC MUN DE SAUDE					0	57.129,34
	050300	GESTAO MUNICIPAL DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS ESTADUAL					
		6015	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL EPITACIO DE A LUCENA				
			10	Saúde			
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
					3	DESPESAS CORRENTES	
0003	SEC MUN DE SAUDE					0	45.225,87
	050300	GESTAO MUNICIPAL DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS ESTADUAL					
		6015	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL EPITACIO DE A LUCENA				
			10	Saúde			
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
					4	DESPESAS DE CAPITAL	
0003	SEC MUN DE SAUDE					0	46.305,00
	050300	GESTAO MUNICIPAL DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS ESTADUAL					
		6016	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - AFB SUS ESTADO				
			10	Saúde			
				303	Suporte Profilático e Terapêutico		
					3	DESPESAS CORRENTES	

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Anápolis - RA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0003 SEC MUN DE SAUDE 0 83.790,00
 050300 GESTAO MUNICIPAL DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS ESTADUAL
 6018 CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO SERV. DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU SUS ESTAD
 10 Saúde
 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3 DESPESAS CORRENTES

0003 SEC MUN DE SAUDE 0 26.460,00
 050300 GESTAO MUNICIPAL DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS ESTADUAL
 6018 CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO SERV. DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU SUS ESTAD
 10 Saúde
 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 258.910,21

Programa Descrição

0016 CONVENIOS PARA AREA DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0003 SEC MUN DE SAUDE						0	1.629.197,85
	050300						
		1126					
			10	Saúde			
				301	Atenção Básica		

4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 1.629.197,85



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa Descrição

0017 GESTÃO DAS ACOES DO GABINETE DO PREFEITO

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	511.589,19
	070100	GABINETE DO PREFEITO					
		3001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	259.875,00
	070100	GABINETE DO PREFEITO					
		3001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	518.177,20
	070100	GABINETE DO PREFEITO					
		3010	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS GABINETE				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE	0	110.251,10
	070100 GABINETE DO PREFEITO		
	3011 REALIZACAO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS		
	04 Administração		
	122 Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 1.399.892,49

lg



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa Descrição

0018 GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	942.698,33
	080100	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANÇAS E FAZENDA					
		3012	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
			04	Administração			
				123	Administração Financeira		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	14.948,23
	080100	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANÇAS E FAZENDA					
		3012	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
			04	Administração			
				123	Administração Financeira		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	661.502,20
	080100	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANÇAS E FAZENDA					
		3013	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE FINANÇAS				
			04	Administração			
				123	Administração Financeira		

3 DESPESAS CORRENTES



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE 0 159.841,50
080100 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANÇAS E FAZENDA
3014 CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP
04 Administração
123 Administração Financeira

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE 0 882.000,00
080100 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANÇAS E FAZENDA
3015 AMORTIZACAO DA DIVIDA COM A PREVIDENCIA SOCIAL
04 Administração
123 Administração Financeira

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE 0 154.350,00
080100 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANÇAS E FAZENDA
3016 AMORTIZACAO DA DIVIDA COM O MINISTERIO DA FAZENDA
04 Administração
123 Administração Financeira

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE 0 11.814,96
080100 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANÇAS E FAZENDA
3017 AMORTIZACAO DA DIVIDA COM O IBAMA
04 Administração
123 Administração Financeira

4 DESPESAS DE CAPITAL



Prefeitura Municipal de Alto Alegre - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE	0	360.231,38
080100	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANÇAS E FAZENDA		
3018	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS		
04	Administração		
123	Administração Financeira		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE	0	330.750,00
080100	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANÇAS E FAZENDA		
3019	REVISAO DO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL		
04	Administração		
123	Administração Financeira		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 3.518.136,60



Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa Descrição

0019 GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ESPORTES

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	19.980,19
	090100	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE					
		1005	CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA O ESPORTE				
			27	Desporto e Lazer			
				812	Desporto Comunitário		
					4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	96.235,14
	090100	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE					
		3020	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES				
			27	Desporto e Lazer			
				812	Desporto Comunitário		
					3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	55.125,00
	090100	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE					
		3020	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES				
			27	Desporto e Lazer			
				812	Desporto Comunitário		
					4	DESPESAS DE CAPITAL	



Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE	0	33.077,20
090100	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE		
3021	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SEC. DE ESPORTES		
27	Desporto e Lazer		
812	Desporto Comunitário		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE	0	62.012,58
090100	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE		
3022	REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS		
27	Desporto e Lazer		
812	Desporto Comunitário		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE	0	96.460,45
090100	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE		
3023	APOIO AO DESPORTO AMADOR		
27	Desporto e Lazer		
812	Desporto Comunitário		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 362.890,56



Secretaria Municipal de Alto Alegre - RR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa Descrição

0021 GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0005	SEC MUN DE ACAO SOCIAL					0	5.512,50
	110100	SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL					
		4001	CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL				
			08	Assistência Social			
				122	Administração Geral		
					3	DESPESAS CORRENTES	
0005	SEC MUN DE ACAO SOCIAL					0	394.381,10
	110100	SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL					
		4002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				
			08	Assistência Social			
				122	Administração Geral		
					3	DESPESAS CORRENTES	
0005	SEC MUN DE ACAO SOCIAL					0	88.200,00
	110100	SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL					
		4002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				
			08	Assistência Social			
				122	Administração Geral		
					4	DESPESAS DE CAPITAL	



Preeitura Municipal de Aito Alegre - RR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 4 de 09

0005	SEC MUN DE AÇAO SOCIAL				0	674.731,10
	110100	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL				
		4003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL			
			08	Assistência Social		
				122	Administração Geral	
				3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>						
0005	SEC MUN DE AÇAO SOCIAL				0	49.612,50
	110100	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL				
		4003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL			
			08	Assistência Social		
				122	Administração Geral	
				4	DESPESAS DE CAPITAL	
<hr/>						
0005	SEC MUN DE AÇAO SOCIAL				0	859.950,00
	110100	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL				
		4004	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL			
			08	Assistência Social		
				122	Administração Geral	
				3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>						
0005	SEC MUN DE AÇAO SOCIAL				0	3,30
	110100	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL				
		4005	PROGRAMA NACIONAL DE PROMOCAO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS TRABALH			
			08	Assistência Social		
				244	Assistência Comunitária	
				3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>						

lg



Lei Municipal de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0005	SEC MUN DE AÇAO SOCIAL		0	178.607,20
	110100 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL			
	4006 APOIO A FAMILIAS DE BAIXA RENDA			
	08 Assistência Social			
	244 Assistência Comunitária			

3 DESPESAS CORRENTES

0005	SEC MUN DE AÇAO SOCIAL		0	5.512,50
	110100 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL			
	4011 PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS			
	08 Assistência Social			
	122 Administração Geral			

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 2.256.510,20



1. Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

14/03/2025

Programa Descrição

0022 GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AO RECURSO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	15.750,00
	110200	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL					
		4019	REPASSE PARA APAE, AACD, CLUBE DE MÃES, RECANTO DO DAVI E OUTROS				
			08	Assistência Social			
				244	Assistência Comunitária		
					3	DESPESAS CORRENTES	
0005	SEC MUN DE AÇÃO SOCIAL					0	1,10
	110100	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL					
		4007	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS				
			08	Assistência Social			
				242	Assistência ao Portador de Deficiência		
					3	DESPESAS CORRENTES	
0005	SEC MUN DE AÇÃO SOCIAL					0	33.075,00
	110100	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL					
		4015	COFINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - GER				
			08	Assistência Social			
				244	Assistência Comunitária		
					3	DESPESAS CORRENTES	



Preeitura Municipal de Aito Alegre - RR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0005	SEC MUN DE AÇAO SOCIAL			0	72.765,00
	110200 FUNDO MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL				
	4008 MANUTENCAO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV				
	08 Assistência Social				
	244 Assistência Comunitária				
		3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>					
0005	SEC MUN DE AÇAO SOCIAL			0	45.203,60
	110200 FUNDO MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL				
	4009 CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS				
	08 Assistência Social				
	244 Assistência Comunitária				
		3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>					
0005	SEC MUN DE AÇAO SOCIAL			0	11.025,00
	110200 FUNDO MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL				
	4009 CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS				
	08 Assistência Social				
	244 Assistência Comunitária				
		4	DESPESAS DE CAPITAL		
<hr/>					
0005	SEC MUN DE AÇAO SOCIAL			0	41.284,21
	110200 FUNDO MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL				
	4010 CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS				
	08 Assistência Social				
	244 Assistência Comunitária				
		3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>					



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0005	SEC MUN DE AÇAO SOCIAL				0	13.780,14
	110200	FUNDO MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL				
		4012	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS			
			08	Assistência Social		
				244	Assistência Comunitária	
				3	DESPESES CORRENTES	
<hr/>						
0005	SEC MUN DE AÇAO SOCIAL				0	1,10
	110200	FUNDO MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL				
		4012	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS			
			08	Assistência Social		
				244	Assistência Comunitária	
				4	DESPESES DE CAPITAL	
<hr/>						
0005	SEC MUN DE AÇAO SOCIAL				0	96.467,64
	110200	FUNDO MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL				
		4013	IGD - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA			
			08	Assistência Social		
				244	Assistência Comunitária	
				3	DESPESES CORRENTES	
<hr/>						
0005	SEC MUN DE AÇAO SOCIAL				0	1,10
	110200	FUNDO MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL				
		4013	IGD - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA			
			08	Assistência Social		
				244	Assistência Comunitária	
				4	DESPESES DE CAPITAL	
<hr/>						



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0005 SEC MUN DE AÇAO SOCIAL 0 183.015,00
110200 FUNDO MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL
4014 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 512.368,89

Programa Descrição

0023 CONVENIOS PARA AREAS DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0005	SEC MUN DE AÇAO SOCIAL					0	226.012,50
	110300	CONVENIOS E PROGRAMAS					
		1119	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO - CONV. GER				
			08	Assistência Social			
				244	Assistência Comunitária		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 226.012,50

lg



Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa Descrição

0024 GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	98.160,27
	120100	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
		3027	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO				
			18	Gestão Ambiental			
				541	Preservação e Conservação Ambiental		
					3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	26.640,24
	120100	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
		3027	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO				
			18	Gestão Ambiental			
				541	Preservação e Conservação Ambiental		
					4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	396.902,20
	120100	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
		3028	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO				
			18	Gestão Ambiental			
				541	Preservação e Conservação Ambiental		
					3	DESPESAS CORRENTES	



Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE		0	29.882,37
	120100 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
	3029 REALIZACAO DE CAMPANHAS SOCIO EDUCATIVAS DE PRESERVACAO AMBIENTAL			
	18 Gestão Ambiental			
	541 Preservação e Conservação Ambiental			
		3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE		0	53.191,48
	120100 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
	3030 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZACAO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
	18 Gestão Ambiental			
	541 Preservação e Conservação Ambiental			
		3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE		0	26.640,24
	120100 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
	3030 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZACAO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
	18 Gestão Ambiental			
	541 Preservação e Conservação Ambiental			
		4	DESPESAS DE CAPITAL	
<hr/>				
Total Geral do Programa:				631.416,80

g



Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa Descrição

0025 INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	24.347,33
	120100	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
		3031	CAMPANHAS DE DIVULGACAO DO TURISMO				
			23	Comércio e Serviços			
				695	Turismo		
					3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	79.471,23
	120100	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
		3032	INCENTIVO AO TURISMO ECOLOGICO				
			23	Comércio e Serviços			
				695	Turismo		
					3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	56.500,07
	120100	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
		3033	REALIZACAO DE EVENTOS RELACIONADOS AO TURISMO				
			23	Comércio e Serviços			
				695	Turismo		
					3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:							160.318,63

LF



Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa Descrição

0026 GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DO INDIO

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	7.994,30
	130100	SECRETARIA MUNICIPAL DO INDIO					
		3034	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO INDIO				
			14	Direitos da Cidadania			
				423	Assistência aos Povos Indígenas		
					3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	7.992,06
	130100	SECRETARIA MUNICIPAL DO INDIO					
		3034	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO INDIO				
			14	Direitos da Cidadania			
				423	Assistência aos Povos Indígenas		
					4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	50.717,20
	130100	SECRETARIA MUNICIPAL DO INDIO					
		3035	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SEC. DO INDIO				
			14	Direitos da Cidadania			
				423	Assistência aos Povos Indígenas		
					3	DESPESAS CORRENTES	

gf



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE	0	150.212,58
130100	SECRETARIA MUNICIPAL DO INDIO		
3036	REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS EM COMUNIDADES INDIGENAS		
14	Direitos da Cidadania		
423	Assistência aos Povos Indígenas		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

216.916,14

lf



Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa Descrição

0028 CONVÊNIO PARA AS AÇÕES DA OBRAS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	3.307.500,00
	060100	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					
		0114	EMENDA 02341430005 - CHICO ROD. PROPOST. 072428/2023 - COMPRA DE TERRENO PARA CONSTRUÇ				
			15	Urbanismo			
				451	Infra-Estrutura Urbana		
					4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	3.516.593,85
	060100	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					
		1128	CONVÊNIO 938022/2022/MDR/CAIXA - CALÇAMENTO DE RUAS NA SEDE DE ALTO ALEGRE/RR				
			15	Urbanismo			
				451	Infra-Estrutura Urbana		
					4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE					0	841.050,00
	060100	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					
		1141	PROPOSTA 022095/2023 - RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PISCINA SEMIOLÍMPICA - VOLUNTÁRIA				
			15	Urbanismo			
				451	Infra-Estrutura Urbana		
					4	DESPESAS DE CAPITAL	



Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

1 de 10 de 09

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE 0 2.105.250,00
060100 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
1142 PROPOSTA 021951/2023 - RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL - VOLUNTÁRIA
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE 0 2.511.888,75
060100 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
1143 PROPOSTA 030181/2022 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - VOLUNTÁRIA
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE 0 2.511.888,75
060100 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
1145 PROPOSTA 024315/2022 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - CONV. 935691/2022 - EDIO LOPES
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE 0 1.807.050,00
060100 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
1150 PROPOSTA 026086/2021 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - CONVÊNIO 913269 - NICOLLETI
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana

4 DESPESAS DE CAPITAL



Lei Municipal de Alto Alegre - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE 0 2.730.000,00
060100 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
1153 PROPOSTA 027467/2020 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - NICOLLETTI
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE 0 2.845.500,00
060100 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
1157 PROPOSTA 000118/2019 - INFRAESTRUTURA URBANA E DRENAGEM - CONVENIO 890676 - CARLOS A. E
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE 0 1.365.000,00
060100 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
1158 TERMO DE COMPROMISSO 59561.000208/2017-72 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - CONVENIO Nº 695115 - F
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE 0 349.030,50
060100 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
1159 PROPOSTA 000117/2017 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS - CONVENIO 848217 - ABEL GALIN
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana

4 DESPESAS DE CAPITAL



Prefeitura Municipal de Alto Alegre
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE				0	1.050.000,00
	060100	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
		1160	PROPOSTA 000120/2017 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS - CONVENIO 848198 - HIRAN G.			
			15	Urbanismo		
				451	Infra-Estrutura Urbana	
				4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE				0	1.566.244,57
	060200	CONVENIOS E PROGRAMAS				
		1110	PROPOSTA - 017962/2022 - OBRAS DE CALÇAMENTO EM RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEG			
			15	Urbanismo		
				451	Infra-Estrutura Urbana	
				4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE				0	3.161.970,00
	060200	CONVENIOS E PROGRAMAS				
		1113	PROPOSTA 033344/2021 - ACESSO A ENERGIA ELÉTRICA - 921590/2022 SIAFI - CHICO RODRIGUES			
			25	Energia		
				451	Infra-Estrutura Urbana	
				4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE				0	993.352,50
	060200	CONVENIOS E PROGRAMAS				
		1116	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - 923892/2021 SIAFI			
			15	Urbanismo		
				451	Infra-Estrutura Urbana	
				4	DESPESAS DE CAPITAL	

lgf



Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE 0 3.169.919,02
060200 CONVENIOS E PROGRAMAS
1117 OBRAS DE PAV. VIAS URBANA COM SERV. COMP. - 925824/2021 SIAFI
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE 0 3.164.406,52
060200 CONVENIOS E PROGRAMAS
1118 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS VILA PAREDÃO - 906157 SIAFI
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE 0 1.380.092,69
060200 CONVENIOS E PROGRAMAS
1121 IMPLANTAÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NA VILA RECREAR - CONV. GER
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE 0 1.380.092,69
060200 CONVENIOS E PROGRAMAS
1122 IMPLANTAÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NA VILA RECREAR. CONV. GER
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana

4 DESPESAS DE CAPITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE		0	3.011.400,00
	060200 CONVENIOS E PROGRAMAS			
	1123 PROPOSTA 033344/2021 - IMPLANTAÇÃO E AMPL. ELETRIFICAÇÃO RURAL COM ILUMINAÇÃO			
	25 Energia			
	451 Infra-Estrutura Urbana			

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE		0	2.621.834,99
	060200 CONVENIOS E PROGRAMAS			
	1130 CONSTRUÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE			
	15 Urbanismo			
	451 Infra-Estrutura Urbana			

4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 45.390.064,83



Preeitura Municipal de Aito Alegre - RR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa Descrição

0078 ORÇAMENTO DA CRIANÇA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0007	FUNDO MUN DE EDUCACAO- MDE					0	1.285.962,50
	040100	EDUCACAO - MDE 25%					
		5004	MANUTENCAO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - MDE 25%				
			12	Educação			
				122	Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

0007	FUNDO MUN DE EDUCACAO- MDE					0	518.175,00
	040100	EDUCACAO - MDE 25%					
		5004	MANUTENCAO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - MDE 25%				
			12	Educação			
				122	Administração Geral		

4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 1.804.137,50

LF



Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa Descrição

0210 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERG. E HOSPITALAR

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0003	SEC MUN DE SAUDE					0	356.643,00
	050200	GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS					
		6053	ATENÇÃO SAÚDE POP. PARA PROCEDIMENTOS NO MAC				
			10	Saúde			
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
					3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 356.643,00

Total Geral da LDO: 116.851.383,28

VALDENIR SOARES ALVES
Prefeito em Exercício de Alto Alegre/RR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	109.750.226,55	105.908.968,62	0,00130	162,49710	113.042.733,34	109.651.451,34	0,00130	160,93460	116.999.229,01	112.904.256,00	0,00100	162,09270
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	108.293.266,55	104.503.002,22	0,00130	160,33990	111.542.064,55	108.195.802,61	0,00120	158,79820	115.446.036,81	111.405.425,52	0,00100	159,94080
Receitas Primárias Correntes	69.996.427,25	67.546.552,30	0,00080	103,63730	72.096.320,07	69.933.430,47	0,00080	102,64080	74.619.691,27	72.008.002,08	0,00060	103,37940
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.380.482,10	7.122.165,22	0,00010	10,92760	7.601.896,56	7.373.839,66	0,00010	10,82250	7.867.962,94	7.592.584,24	0,00010	10,90040
Transferências Correntes	62.357.508,07	60.174.995,29	0,00070	92,32700	64.228.233,31	62.301.386,31	0,00070	91,43930	66.476.221,48	64.149.553,73	0,00060	92,09730
Demais Receitas Primárias Correntes	258.437,08	249.391,79	0,00000	0,38260	266.190,20	258.204,49	0,00000	0,37900	275.506,85	265.864,11	0,00000	0,38170
Receitas Primárias de Capital	38.296.839,30	36.956.449,92	0,00050	56,70260	39.445.744,48	38.262.372,14	0,00040	56,15740	40.826.345,54	39.397.423,44	0,00030	56,56150
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	74.506.068,62	71.898.356,22	0,00090	110,31430	76.741.250,68	74.439.013,16	0,00090	109,25360	79.427.194,45	76.647.242,64	0,00070	110,03970
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	73.624.291,99	71.047.441,77	0,00090	109,00870	75.833.020,75	73.558.030,13	0,00080	107,96060	78.487.176,48	75.740.125,30	0,00070	108,73740
Despesas Primárias Correntes	65.333.546,57	63.046.872,44	0,00080	96,73340	67.293.552,97	65.274.746,38	0,00070	95,80320	69.648.827,32	67.211.118,36	0,00060	96,49260
Pessoal e Encargos Sociais	35.540.564,47	34.296.644,72	0,00040	52,62160	36.606.781,41	35.508.577,97	0,00040	52,11570	37.888.018,76	36.561.938,10	0,00030	52,49070
Outras Despesas Correntes	29.792.982,09	28.750.227,72	0,00040	44,11170	30.686.771,56	29.766.168,41	0,00030	43,68760	31.760.808,56	30.649.180,26	0,00030	44,00190
Despesas Primárias de Capital	8.290.745,42	8.000.569,33	0,00010	12,27530	8.539.467,78	8.283.283,75	0,00010	12,15730	8.838.349,16	8.529.006,94	0,00010	12,24480
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.763.009,76	4.596.304,41	0,00010	7,05220	4.905.900,05	4.758.723,05	0,00010	6,98430	5.077.606,55	4.899.890,32	0,00000	7,03460
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	34.668.974,56	33.455.560,45	0,00040	51,33120	35.709.043,80	34.637.772,48	0,00040	50,83760	36.958.860,33	35.665.300,22	0,00030	51,20340
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	34.668.974,56	33.455.560,45	0,00040	51,33120	35.709.043,80	34.637.772,48	0,00040	50,83760	36.958.860,33	35.665.300,22	0,00030	51,20340
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

Fonte: SGP - PPA [8.25.29.313], SEC MUN DE EDUCACAO - FUNDEB, Data/hora da emissão: 11/abr/2024 02h e 00m'



C I R N I C I A D O
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

VALDENIR SOARES ALVES
Prefeito em Exercício de Alto Alegre/RR



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	90.475.961,75	0,00110	142,11760	104.507.482,98	0,00130	164,15800	14.031.521,23	15,51000
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	57.416.411,75	0,00070	90,18840	104.507.482,98	0,00130	164,15800	47.091.071,23	82,02000
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	90.475.961,75	0,00110	142,11760	74.829.152,59	0,00090	117,53990	-15.646.809,16	-17,29000
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	45.960.636,18	0,00060	72,19390	74.829.152,59	0,00090	117,53990	28.868.516,41	62,81000
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	11.455.775,57	0,00010	17,99450	29.678.330,39	0,00040	46,61810	18.222.554,82	159,06870
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	11.455.775,57	0,00010	17,99450	29.678.330,39	0,00040	46,61810	18.222.554,82	159,06870
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.313], SEC MUN DE EDUCACAO - FUNDEB, Data/hora da emissão: 11/abr/2024 02h e 01m"

VALDENIR SOARES ALVES
Prefeito em Exercício de Alto Alegre/RR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	43.405.410,00	90.475.961,75	108,44	161.023.444,96	77,97	109.750.226,55	-31,84	113.042.733,34	3,00	116.999.229,01	3,50	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	33.818.410,00	57.416.411,75	69,78	63.160.649,50	10,00	108.293.266,55	71,46	111.542.064,55	3,00	115.446.036,81	3,50	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	43.405.410,00	90.475.961,75	108,44	161.023.444,96	77,97	74.506.068,62	-53,73	76.741.250,68	3,00	79.427.194,45	3,50	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	30.541.391,64	45.960.636,18	50,49	51.172.831,55	11,34	73.624.291,99	43,87	75.833.020,75	3,00	78.487.176,48	3,50	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	3.277.018,36	11.455.775,57	249,58	11.987.817,95	4,64	34.668.974,56	189,20	35.709.043,80	3,00	36.958.860,33	3,50	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	3.277.018,36	11.455.775,57	249,58	11.987.817,95	4,64	34.668.974,56	189,20	35.709.043,80	3,00	36.958.860,33	3,50	
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	43.405.410,00	90.475.961,75	108,44	161.023.444,96	77,97	105.908.968,62	-34,23	109.651.451,34	3,53	112.904.256,00	2,97	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	33.818.410,00	57.416.411,75	69,78	63.160.649,50	10,00	104.503.002,22	-65,46	108.195.802,61	3,53	111.405.425,52	2,97	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	43.405.410,00	90.475.961,75	108,44	161.023.444,96	77,97	71.898.356,22	-55,35	74.439.013,16	3,53	76.647.242,64	2,97	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	30.541.391,64	45.960.636,18	50,49	51.172.831,55	11,34	71.047.441,77	38,84	73.558.030,13	3,53	75.740.125,30	2,97	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	3.277.018,36	11.455.775,57	249,58	11.987.817,95	4,64	33.455.560,45	179,08	34.637.772,48	3,53	35.665.300,22	2,97	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	3.277.018,36	11.455.775,57	249,58	11.987.817,95	4,64	33.455.560,45	179,08	34.637.772,48	3,53	35.665.300,22	2,97	
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.313], SEC MUN DE EDUCACAO - FUNDEB, Data/hora da emissão: 11/abr/2024 02h e 01m*

VALDENIR SOARES ALVES
 Prefeito em Exercício de Alto Alegre/RR



Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	54.266.168,33	100,000	8.171.234,27	100,000	-17.568.232,13	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	54.266.168,33	100,00	8.171.234,27	100,00	-17.568.232,13	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.313], SEC MUN DE EDUCACAO - FUNDEB, Data/hora da emissão: 11/abr/2024 02h e 01m"

VALDENIR SOARES ALVES
Prefeito em Exercício de Alto Alegre/RR



Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RS 1.00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	$(g) = ((Ia - II d) + III h)$	$(h) = ((Ib - II e) + III i)$	$(i) = (Ic - III f)$
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.313], SEC MUN DE EDUCACAO - FUNDEB, Data/hora da emissão: 11/abr/2024 02h e 01m"

VALDENIR SOARES ALVES
Prefeito em Exercício de Alto Alegre/RR



Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

	2023	2022	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
	2023	2022	2021
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
	2023	2022	2021
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
	2023	2022	2021
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Página 2 de 3

2025

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2022	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Recicita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recicita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recicita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recicitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recicitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Recicitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Recicita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Recicitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Recicitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Recicitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2022	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO	2023	2022	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [S.25.29.313], SEC MUN DE EDUCACAO - FUNDEB, Data/hora da emissão: 11/abr/2024 02h e 02m'

VALDENIR SOARES ALVES
Prefeito em Exercício de Alto Alegre/RR



Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00

Ly



Página 2 de 4

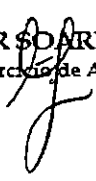
Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

VALDENIR SOARES ALVES
Prefeito em Exercício de Alto Alegre/RR





Página 3 de 4

Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)					R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)	
PLANO FINANCEIRO					
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Página 4 de 4

Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1.00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.313], SEC MUN DE EDUCACAO - FUNDEB, Data/hora da emissão: 11/abr/2024 02h e 02m"

VALDENIR SOARES ALVES
Prefeito em Exercício de Alto Alegre/RR



Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	1.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	250.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	250.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	500.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	1.500.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.500.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.313], SEC MUN DE EDUCACAO - FUNDEB, Data/hora da emissão: 11/abr/2024 02h e 04m"

VALDENIR SOARES ALVES
Prefeito em Exercício de Alto Alegre/RR



Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

Página 1 de 1

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	2.000.000,00		2.000.000,00
Demandas Judiciais	1.500.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	1.500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	500.000,00
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	2.000.000,00		2.000.000,00
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	REDUÇÃO FOLHA DE PAGAMENTO	1.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	500.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	500.000,00
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
TOTAL	4.000.000,00	TOTAL	4.000.000,00
	0,00		0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.313], SEC MUN DE EDUCACAO - FUNDEB. Data/hora da emissão: 11/abr/2024 02h e 04m"

VALDENIR SOARES ALVES
Prefeito em Exercício de Alto Alegre/RR